

Da ditadura ao contemporâneo: desaparecimentos *atípicos* e lutas sociais¹

Silvia Brandão (Unifesp)

Resumo: No Brasil, o desaparecimento de pessoas é prática que atravessa temporalidades e afeta subjetividades. Trata-se de um dispositivo que opera independente de previsão legal ou do regime político em curso. Um modo de gestão da vida e da morte que tem por objeto preferencial desaparecer com corpos habitantes de territórios fabricados como se fossem destituídos de significância política. Entretanto, embora tradicionalmente compostas desumanizadas e/ou criminalizadas, pessoas desaparecidas têm adquirido significância política a partir da ação de seus familiares. A proposta é discorrer acerca dos desaparecidos e seus processos de produção na fricção com mecanismos governamentais, com o conceito de desaparecimento forçado e em intersecção com a ação de familiares enquanto sujeitos de lutas por memória e justiça.

Palavras-chave: Ditadura. Democracia. Direitos humanos. Desaparecimento *atípico*. Lutas sociais.

1. O desaparecimento de corpos desumanizados numa perspectiva de longa duração

No Brasil, sabe-se que o desaparecimento de pessoas se constitui prática que atravessa temporalidades. Da colonização ao contemporâneo, quando produzidos *defeituosos*, corpos podem desaparecer sem que isso seja tratado como crime ou delito.

No caso dos povos originários, se “a negação da diferença pode fazer com que o Estado estruture aparelhos de repressão para intimidar, silenciar, perseguir e aniquilar qualquer oposição ou pressão representada pelos movimentos indígenas e seus apoiadores” (CICCARONE; RAMOS, 2020, p.419), inferimos que para além do registrado o desaparecimento forçado de indígenas segue invisível à comunidade política. Corpos que ao serem constituídos selvagens e desumanizados desaparecem *sem deixar rastros*.

Com relação aos corpos negros, sem desconsiderar os desaparecidos do presente, os *Cemitérios de Escravos negros* e suas valas comuns provam que o desaparecimento dos constituídos como o *Outro* do humano é uma prática governamental de longa duração².

A análise de Mbembe, em *As Formas Africanas de Auto Inscrição* (2001), em certa medida, ajuda-nos a entender a construção brasileira dos corpos indígena e negro como o *Outro*

¹VII ENADIR. GT.07 – Entre o acadêmico e as lutas sociais: as contribuições da antropologia (forense) para se fazer justiça.

²Como exemplo cito as descobertas de 2018, na cidade de São Paulo, no bairro da Liberdade, quando uma equipe de arqueólogos, após denúncia, encontrou nove ossadas com mais de 200 anos em obra ao lado da Capela dos Aflitos, próxima aos Cemitério dos Aflitos e pelourinho. A necrópole era destinada aos escravos negros, que em sua maioria eram enforcados no Largo da Força – atual Largo da Liberdade. Cf. BONILHA, (2021).

do humano. Em especial quando o pensador camaronês destaca aspectos *sombrios* do Iluminismo, como o de produzir o *Outro* (no seu caso o negro africano) como se fosse ontologicamente despossuído da autonomia constitutiva da racionalidade branca ocidental, logo destituído da capacidade de contribuir com o universal, não podendo então “servir como base para uma *experiência de convivência em uma sociedade civil*” (2001, p. 9). Segundo os iluministas, para que esse *Outro* desenvolvesse seu potencial de humanidade, para que se tornasse efetivamente humano e integrasse o mundo comum a todos os seres humanos, era preciso que ele passasse por um processo civilizatório de *assimilação* (2001).

Contudo, se por um lado, dentro das fronteiras do território que os brancos inventaram brasileiro o desaparecimento forçado se constituiu acontecimento de longa duração, por outro, na modernidade o reconhecimento dessa prática pelo sistema de justiça internacional como crime contra a humanidade, assim como o surgimento de entidades internacionais voltadas para o cuidado dos familiares atingidos pelo sumiço de seus entes queridos, começa a emergir em meio aos efeitos produzidos por conflitos bélicos envolvendo o desaparecimento de brancos norte-americanos e europeus³.

No caso brasileiro, no entanto, após séculos de *assimilação* corpos destituídos de *adequada humanidade* seguem sendo vítimas de desaparecimento forçado sem que o fato seja tipificado como crime. Até onde sabemos, somente a partir da luta de familiares de militantes desaparecidos pela ditadura militar é que a prática ganha visibilidade política. Todavia, embora essa luta seja fortalecida pelo direito internacional, parece-nos, a normativa não contempla a complexidade que circula os desaparecimentos do tempo presente⁴.

³ Com relação ao sistema de justiça internacional destaco o Estatuto de Roma do Tribunal Penal Internacional (1998), que em seu artigo 7º, define os crimes contra a humanidade, dentre os quais o desaparecimento forçado. “Por desaparecimento forçado entende-se a detenção, a prisão ou o sequestro de pessoas por um Estado ou uma organização política ou com a autorização, o apoio ou a concordância destes, seguidos de recusa a reconhecer tal estado de privação de liberdade ou a prestar qualquer informação sobre a situação ou localização dessas pessoas, com o propósito de lhes negar a proteção da lei por um prolongado período de tempo”. O Brasil é signatário do Tribunal Penal desde 2002. Quanto as entidades de apoio humanitário, cito o Comitê Internacional da Cruz Vermelha, criado em 1863 para fornecer ajuda às vítimas de conflitos armados como os familiares dos soldados desaparecidos durante a guerra civil estadunidense. Posteriormente a entidade passou a atender os afetados pelas duas guerras mundiais, mas também vitimados de outros continentes. Na cidade de São Paulo o braço da Cruz Vermelha emerge em 1912. Cf. sites do CICV e o CICV-BR/SP.

⁴No contemporâneo os desaparecidos são classificados em diversas tipologias, utilizo a definição que os dividem em 3 categorias: voluntário, involuntário e forçado (atípico). Voluntário: pessoa capaz desaparece por vontade própria. Involuntário: doente, deficiente mental, criança, adolescente, vítima de desastre natural, que some por evento sobre o qual não tem controle. Forçado: quando a pessoa desaparece por coação, fraude, ameaça ou violência infringida por agentes privados e/ou públicos. Cf. DUARTE; CARNEIRO; GENNARI, 2021, p. 134-135.

2. A ditadura e seus *atípicos* desaparecimentos forçados

Durante a ditadura militar opositores do regime foram constituídos como terroristas, sendo então inventados como o *Outro* do civilizado, tornando-se assim parte dos corpos passíveis de desaparecimento como histórica e contemporaneamente são os indígenas e os negros. Contudo, a luta dos familiares em torno do sumiço de seus entes queridos pode ser considerada evento paradigmático. Se por um lado, suas ações são limitadas pelo acesso negado aos arquivos da repressão política e pelos efeitos da impunidade, com destaque à criação de uma percepção social que sente os desaparecimentos políticos como *assuntos de família*, por outro, suas atuações alargaram as políticas de reconhecimento acerca da ditadura e de suas vítimas, ao mesmo tempo em que revelaram-nos como as engrenagens do Estado desapareceram com pessoas, enquanto nos fazem ver que no tempo presente as técnicas governamentais de desaparecimento atualizam e sofisticam procedimentos desenvolvidos pelo Estado ditatorial. Dentre essas modernizações situa-se a captura do sofrimento dos familiares que, *quando oficialmente reconhecido*, vem acompanhado de uma espécie de imobilização com relação ao esclarecimento das circunstâncias dos desaparecimentos, da entrega dos restos mortais aos familiares e da ausência de responsabilização criminal dos produtores desses crimes imensos (BRANDÃO, 2019).

Todavia, isso não significa dizer que o sofrimento dos familiares seja insignificante, haja visto que o desaparecimento fabrica uma espécie de morte em suspenso. A vítima desaparece, mas não se produz certeza sobre sua vida ou morte. Trata-se assim de um crime que priva os familiares do trabalho de luto, tornando-os vítimas de uma melancolia que não se despreja deles (FREUD, 1996). Não se sabe se o ente querido está vivo ou morto. Será que volta? Será que reaparece? Morreu? Fugiu? O que aconteceu? Mataram? Como? Quem? Se morreu, por que não há corpo? Por que não há registros?

Contudo, apesar das incertezas que atingem os familiares, sabe-se que a ditadura produziu os militantes como se fossem *inimigos por natureza*, assim como executou a administração do sumiço de seus restos mortais e dos registros do ocorrido. No processo, criou uma *tentacular máquina repressiva*⁵. Uma ampla e múltipla organização que incluía rotineiras operações burocráticas, mas também agentes especializados. Indo da cadeia de comando às salas de tortura, às sepulturas, às valas comuns e ao descarte de corpos em rios (BRANDÃO, 2019).

⁵A expressão foi retirada da Carta-denúncia de 1975, que foi produzida por presos políticos de São Paulo cf. BAGULHÃO (2014).

Pode-se afirmar que a produção do desaparecido político contava com um comando central do tipo Presidente General Ernesto Geisel, ao mesmo tempo que com um esquema de divisão de tarefas: uma equipe que sequestrava (busca e apreensão), outra que torturava (interrogatório), outra que informava e analisava. Enfim, a ditadura desenvolveu uma rede de maquinismos burocráticos acoplados a corpos-engrenagens treinados em espionagem, vigilância, informações, tortura, assassinato e desaparecimento forçado (BRANDÃO, 2019).

Inferimos que o desaparecimento forçado operava como tática para fazer sumir com os rastros dos assassinatos, quando então recorria-se à outra série de engrenagens, que iam da mutilação e do esquartejamento ao sumiço e/ou embaralhamento dos registros indicativos do caminho dos corpos. Diminuir possibilidades de identificações através de técnicas como as descritas pelo ex-coronel Paulo Malhães à Comissão Nacional da Verdade. Os procedimentos incluíam a retirada de arcadas dentárias e pontas de dedos, assim como o lançamento dos corpos em rios, que por sua vez eram preliminarmente envoltos em sacos plásticos com pedras para que não viessem à tona (2014, v. I: 519) ⁶.

A associação entre registros administrativos e sumiço do caminho de corpos foi apontada pelos pesquisadores que trabalharam nos arquivos do IML/SP produzidos entre 1970 e 1980. Eles salientaram que um corpo classificado como desconhecido necessita de muito mais informação para posteriormente ser identificado. A partir do momento em que há falta de preenchimento sistemático dos dados, inclusive pela simples falta de diálogo entre instituições, que não são preenchidas informações como o número do IML, a cor do cabelo, a altura, a causa da morte, o cemitério de destino, o local em que o corpo foi encontrado, a delegacia responsável pela ocorrência, dificulta-se o rastreamento do caminho do corpo, sua localização e identificação (HATTORI; TAHUYL; SOUZA; ALBERTO, 2016).

Além disso, os pesquisadores observaram que no ano de 1974 há mais registros de desconhecidos, coincidindo assim com a presidência do General Geisel e com o ano em que ocorre o aumento do número dos desaparecimentos forçados. Dentre outros fatos, identificaram ainda que os médicos legistas Harry Shibata e Isaac Abramovitch atuaram no IML de maneira mais rotineira do que outros (HATTORI; TAHUYL; SOUZA; ALBERTO, 2016)⁷.

⁶O coronel reformado Paulo Malhães foi assassinado um mês após ter prestado depoimento. Investigação concluiu que foi caso de roubo seguido de morte. Contudo, é interessante observar que o Ministério Público Federal denunciou cinco militares pela morte e ocultação do cadáver do ex-deputado Rubens Paiva com base em documentos encontrados na casa do ex-coronel. Cf. MINISTÉRIO Público Federal (2017: 194-216).

⁷Sobre a colaboração dos médicos legistas Harry Shibata e Issac Abramovitch na produção de laudos encobridores dos crimes da ditadura cf. DOSSIÊ Ditadura (2009). Note-se, em julho de 2021 o Tribunal Regional da 3ª Região/SP recusou argumentos de anistia e prescrição, quando acolheu o recurso do Ministério Público Federal e aceitou denúncia de falsidade ideológica contra Shibata pela elaboração de laudos necroscópicos falsos.

Entretanto, apesar das tentativas de apagamento dos corpos e dos registros, o trabalho conjunto entre atores como familiares e peritos forenses possibilitou o reconhecimento de militantes desaparecidos. Essas identificações são prova material da prática ditatorial do crime de desaparecimento forçado. Os dois últimos casos de que tivemos notícia são os de Dimas Antônio Casemiro e Aluísio Palhano Pedreira Ferreira, que foram identificados em 2018, no contexto dos trabalhos do Centro de Antropologia e Arqueologia Forense (CAAF)/Unifesp.

3. As lutas dos familiares: a vala de Perus e as contribuições da Antropologia Forense

Em 1979, familiares já sabiam da existência da vala de Perus.

Eles ouviram de funcionários do Cemitério Dom Bosco, localizado no bairro de Perus, na cidade de São Paulo, que militantes assassinados pela repressão política eram sepultados com identidade falsa, geralmente a utilizada na militância clandestina. Começaram a pesquisar no cemitério para localizar os restos mortais de seus parentes. Souberam, então, que muitas ossadas foram exumadas em 1975 e colocadas em uma vala comum, clandestina, em 1976. Naquela ocasião, nada pôde ser feito em razão da repressão política vigente no país” (DOSSIÊ Ditadura, 2009, p. 25)⁸.

Somente em 1990, durante a administração da prefeita Luiza Erundina na cidade de São Paulo, é que a vala de Perus foi oficialmente descoberta, quando então foram localizados 1.049 sacos plásticos com esqueletos sem identificação. Os ossos pertenciam às vítimas do Esquadrão da Morte, da miséria social e da repressão política.

Após a abertura da vala, em âmbito municipal, foi instalada a Comissão Especial de Investigação das Ossadas e uma Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI). Posteriormente, em 1995, na esfera federal, foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos (Lei 9.140). Ela foi convencionada em caráter urgentíssimo, impedindo assim a inclusão de emendas que contemplassem as demandas dos familiares. Por óbvio, o resultado os desagradou.

Dentre suas críticas constam a ausência de previsão para que o Estado responsabilizasse seus agentes e localizasse, identificasse e lhes entregasse os restos mortais de seus entes queridos; o fato de somente os familiares poderem entrar com pedido de indenização, visto como tentativa de transformar a questão num *problema de família*; e o ônus da prova ficar a cargo deles (DOSSIÊ Ditadura, 2009).

A Comissão Especial garantiu basicamente a indenização pecuniária aos familiares e um atestado de óbito, onde como motivo da morte constava a Lei 9.140 de 4 de dezembro de

⁸ O Cemitério Dom Bosco foi construído em 1971, na prefeitura de Paulo Maluf. Fazia parte do projeto original a implantação de um crematório, a ideia foi abandonada em 1976, coincidentemente no mesmo ano em que as ossadas foram transferidas para a vala. Cf. DOSSIÊ Ditadura (2009).

1995. Mas “novas informações sobre muitos casos foram requeridas às autoridades atuais; exumações foram realizadas; laudos periciais, refeitos; testes de DNA solicitados; e até mesmo a difícil tarefa de localização dos restos mortais de desaparecidos foi empreendida – tudo isso a cargo das famílias” (MIRANDA; TIBÚRCIO, 1999: 16)⁹.

Ainda em decorrência da abertura da vala foi firmado convênio com a Universidade de Campinas. Na época, “havia possibilidade que as análises fossem feitas pelo Instituto Médico Legal de São Paulo e os familiares rechaçaram a ideia, justamente pela relação histórica do IML com órgãos de repressão da ditadura” (HATTORI; TAHUYL, 2016, p. 02).

Em 1999, familiares denunciaram o péssimo estado de conservação das ossadas e a pedido deles o Ministério Público interveio. Em 2001, os restos mortais foram retirados da Unicamp e encaminhados para o cemitério do Araçá, no município de São Paulo, quando então a responsabilidade de investigação foi repassada para a USP, que pouco avançou.

Em 2013, durante os trabalhos da Comissão Nacional da Verdade, a Associação Brasileira de Anistiados Políticos contrata a Equipe Argentina de Antropologia Forense (EAAF) para analisar as ossadas que estavam no Araçá. Os peritos apontam vários erros no trabalho da Unicamp e recomendam que a análise seja refeita (HATTORI; TAHUYL, 2016)¹⁰.

Em 2014, devido a nova pressão de familiares a Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos firmam novo convênio e a Unifesp retoma os trabalhos, quando então ocorre a citada pesquisa na documentação do IML/SP.

Dentre outros processos, a análise documental dos arquivos do IML/SP envolveu a pesquisa preliminar e o levantamento de dados *AnteMortem*, que diz respeito a

uma ficha e outros documentos que podem ajudar a estabelecer o perfil biológico e social de uma vítima de desaparecimento ou sequestro, na época em que o fato ocorreu. (...) essa documentação materializa a existência da pessoa, indo na direção contrária às estratégias de desaparecimento que consistem justamente na ausência e na falta delas. É deste modo que o próprio papel, a ficha em si, é muito mais que um arrolamento de dados biológicos, pois sintetizando momentos da história de vida de alguém, ela tem papel fundamental na memória dos entes queridos – devendo, sempre, inclusive, ser devolvida aos familiares (HATTORI; TAHUYL; SOUZA; ALBERTO, 2016, p. 07).

⁹ É interessante observar também, no contexto da busca dos familiares por seus entes queridos desaparecidos na Guerrilha do Araguaia, antes ainda da criação da Comissão Especial, eles realizaram caravanas independentes. Foi através delas, em 1991, que foram encontrados os restos mortais dos únicos guerrilheiros identificados. São eles: Maria Lúcia Petit e Bergson Gurjão Farias. Existem outras 27 ossadas sob tutela do Estado, que seguem aguardando um efetivo trabalho de identificação.

¹⁰Vale frisar, a Comissão Nacional da Verdade também decorre das lutas de familiares dos guerrilheiros desaparecidos no Araguaia. Cf. BRANDÃO (2019).

A partir do processo de análise, dentre outras constatações os pesquisadores concluíram que “refletir sobre o conteúdo dessas séries documentais (...), permite visualizar as estratégias existentes na ocultação de corpos, muito atuante no período da ditadura, mas notadamente persistente nos dias de hoje” (HATTORI; TAHUYL; SOUZA; ALBERTO, 2016, p. 20).

A afirmação dos peritos, em certa medida, é corroborada pelo Anuário de Segurança Pública de 2021, que informa sobre os cerca de 80 mil desaparecimentos de 2019 e 60 mil em 2020. No cruzamento das análises dos peritos com as lacunas constantes no Anuário, pode-se dizer que no Brasil, embora o desaparecimento de pessoas seja acontecimento ordinário, o desaparecimento forçado segue sendo fabricado na junção do ocultamento do caminho dos corpos e dos registros com a ausência de tipificação do crime. *Sem corpo, sem crime*¹¹.

4. Democracia: a persistência dos desaparecimentos atípicos e das lutas de familiares

Em uma noite de dezembro de 1995, Fabiana Espiridião, então com 13 anos, saiu acompanhada de uma colega que morava a cerca de 300 metros de sua casa. Foram fazer uma visita rápida a uma amiga que fazia aniversário. No caminho de volta se despediram e cada uma seguiu em direção à sua casa. Nesse trajeto, Fabiana desapareceu (DUARTE; LUIZ; GLEND, 2021, p. 181).¹²

Como ocorre com os familiares dos desaparecidos pela ditadura e ao mesmo tempo de outro modo, Ivanise Espiridião, mãe de Fabiana, percorreu hospitais, IMLs, viadutos, praças. Ela nos conta, sua filha desapareceu dia 23 de dezembro. Na madrugada do dia 24, tentou fazer boletim de ocorrência, mas o delegado lhe disse que teria que esperar 24 horas, quando o questionou, respondeu: “é o prazo que a gente pede para esperar porque sua filha pode tá na casa de um namoradinho, pode tá na casa de uma coleguinha, pode ter ido pra uma baladinha, hoje é sábado” (ESPIRIDÃO apud DUARTE; LUIZ; GLEND, 2021, p. 188).

Ivanise discutiu com o delegado, chegou a ser ameaçada de prisão, pois achava que após o boletim de ocorrência a polícia iria procurar sua filha. Voltou na manhã do dia 24, depois de insistir fizeram o BO. Entretanto, ao invés de acionarem mecanismos de procura, o escrivão lhe disse: “A partir de agora você procure a Delegacia de pessoas desaparecidas, que é o órgão que

¹¹Sobre as lacunas apontadas pelo Anuário é interessante observar que embora em 2019 e 2020 constem como casos localizados números próximos aos 50% dos desaparecimentos registrados/ano, em nota técnica registra-se que “as informações sobre pessoas localizadas foram fornecidas pelas UFs. No entanto, não foi possível apurar como o registro é realizado: qual o documento de base (por exemplo, Boletim de Ocorrência); se diz respeito a pessoas localizadas vivas ou mortas; se o encontro está ou não vinculado a eventos de desaparecimento previamente reportados; a que ano se refere o desaparecimento eventualmente antes reportado, ou seja, em que ano essa pessoa foi dada como desaparecida. Assim, os registros de pessoas localizadas no ano de 2019 e 2020 não correspondem necessariamente aos casos de pessoas desaparecidas registrados no mesmo”. Cf. ANUÁRIO (2021), p. 71.

¹²Paradoxalmente, o desaparecimento de Fabiana ocorreu no mesmo mês e ano em que foi criada a Comissão Especial sobre Mortos e Desaparecidos Políticos.

vai investigar o desaparecimento de sua filha” (ESPIRIDIÃO apud DUARTE; LUIZ; GLEND, 2021, p. 190). Essa delegacia só abriria dia 26, então continuou sua busca solitária. Posteriormente, ao ir até a delegacia, foi mandada para o IML, do IML ao IML central, recebeu uma lista de IMLs para visitar a cada dois dias. Foi informada que a periodicidade era necessária, uma vez que corpo não reclamado num prazo de 48 horas é enterrado como indigente (ESPIRIDIÃO apud DUARTE; LUIZ; GLEND, 2021, p. 196).

A Promotora de Justiça do Estado de São Paulo e Coordenadora do Programa de Localização e Identificação de Desaparecidos do Ministério Público do Estado de São Paulo (PLID/MPSP), Elaine Vendramini, confirma o informado para Ivanise quando indica que a categorização de um corpo como desconhecido igual a indigente independe do reclamo de familiares em delegacias. Segundo Vendramini, em 2014 o PLID/SP descobriu que após a necropsia em instituições governamentais como o IML ou o “Serviço de Verificação de Óbito da Capital (SVOC), cadáveres (...) cuja família não sabia que ali se encontravam (...), eram enviados à inumação pública, embora tivessem sido reclamados (...) via boletim de ocorrência de desaparecimento, providenciado junto à Polícia Civil do Estado de São Paulo” (2020, p. 163).

Em meio aos descasos e às omissões governamentais, em 1996, objetivando auxiliar familiares de desaparecidos, em conjunto com outras mães, Ivanise fundou o Movimento Mães da Sé. Tornou-se ativista, no entanto, segue afetada, em suas palavras, “ouvi de 4 médicos que todo esse problema de saúde é uma somatória desse luto inacabável, dessa busca e da sobrecarga emocional que eu carrego. Porque eu não carrego só o meu problema. Em 25 anos já passaram pela minha vida mais de 11 mil mulheres” (apud DUARTE; LUIZ; GLEND, 2021, p. 202).

Através da militância, entretanto, Ivanise adquiriu *expertise* com relação a maneira como o Estado produz desaparecimentos. Ela nos conta que a administração pública não prepara seus agentes para trabalhar com casos de desaparecimento e nem para acolher as mães, não há nas delegacias especializadas nem psicólogos e nem assistentes sociais. Os IMLs não trabalham de forma unificada, um órgão não se comunica com outro, a legislação existente não funciona e a polícia despreparada, acaba por não fazer nada (apud DUARTE; LUIZ; GLEND, 2021).

De fato, como demonstra Ferreira, nas delegacias o desaparecimento de pessoas, por não corresponder a qualquer tipo penal, é tratado como caso *atípico*. Assim, não gera inquérito policial, mas apenas sindicâncias administrativas. Sua não tipificação implica ainda na maneira como são efetuados os registros, ou seja, por não ser tipificado como crime, ao invés de *denunciante* registra-se *comunicante*, ao invés de *vítima*, o termo *desaparecido*. Essa formatação faz parte da maneira como os maquinismos burocráticos impedem que o sumiço de

peças seja percebido como crime, mesmo que a *posteriori*. Para os policiais, desaparecimentos são *problemas de família* e é dessa forma que são registrados, gerenciados e arquivados (2013).

Contudo, como indicam os pesquisadores dos arquivos do IML/SP, a maneira como a máquina burocrática registra casos de desaparecimento é também uma das formas de tentar fazer sumir com o caminho do corpo, que vem acompanhada da dissolução das responsabilidades. Dito de outro modo, a conjunção dos ditos e não ditos dos registros com a não tipificação do crime colabora para sumir com a materialidade do ocorrido. No processo, imprime-se uma percepção social que compreende os desaparecidos como *problemas de família. Sem corpo, sem crime*.

Para Ivanise, os órgãos estatais tratam os desaparecidos como estatística, transformando-os num problema invisível à sociedade e às autoridades. O Anuário de Segurança Pública de 2021 parece confirmar a denúncia da ativista, já que nele o termo desaparecimento é citado apenas 5 vezes: no índice e em informações estatísticas genéricas e pouco esclarecedoras, como reconhecido inclusive pela citada nota técnica.

Ainda sobre estatísticas, de acordo com Vendramini, em São Paulo, os boletins de ocorrência acerca dos desaparecidos são precários, faltam informações. Analisando os 24.525 BOs de 2017, “0,24 dos BOs não apontam o sexo da vítima, 2,38% não apontam a cor da pele, 2,5% não apontam a idade da vítima, 28,52% não apontam a cor de cabelo, 28,74% não apontam a cor dos olhos, (...)” (2020, p. 159). E os BOs de “oposição à intervenção policial” são ainda piores, dentre outras lacunas 81% dos registros entre janeiro e março de 2017 não indicam a idade da vítima e nem seus trajés (2020, p. 159).

Entretanto, o problema das estatísticas não se restringe ao Anuário de 2021 ou aos BOs de São Paulo. Segundo Fábio Araújo, no Estado do Rio de Janeiro, após denúncias de não contabilização das mortes por atos de resistência como homicídios dolosos, em 2009, o Instituto de Segurança Pública, através de pesquisa, negou relação entre desaparecimentos e encobrimento de homicídios. No entanto, os dados da cidade do Rio de Janeiro indicaram que do total de desaparecidos cerca de 20 % não reapareceram ou não constava informação sobre o ocorrido (ARAÚJO, 2014, p. 53-57). Se hipoteticamente transferirmos o percentual para o total de desaparecidos informado pelo Anuário de 2021 para os anos de 2019 e 2020, temos por volta de 28 mil pessoas cujos desaparecimentos permanecem no *status* incerteza¹³.

¹³Não sabemos se ocorrem, como ocorrem ou se essas formas de registros e estatísticas contemplam os modelos adotados para os desaparecidos de populações indígenas de aldeias e retomadas, quilombolas, ribeirinhas e rurais.

Mas como diz o teólogo da ONG Rio de Paz, Antônio Carlos Costa, “pessoas estão sendo incineradas vivas, devoradas como animais por porcos, jacarés, caranguejos que habitam lagoas e mangues em torno das favelas, gente dissolvida em ácido ou enterrada nos cemitérios clandestinos” (apud ARAÚJO, 2014, p. 55). E como aponta Araújo, a “dificuldade para comprovar a participação policial em muitos desses casos pode ser mais difícil em razão do “sumiço dos corpos”, mas não significa que tal participação não exista” (2014, p. 57).

Para Ivanise, com relação a produção do desaparecimento forçado há um padrão, testemunhos falam que as vítimas foram abordadas por policiais e nunca mais foram vistas (apud STABILE, 2020, s/n). É o que também indicam os casos de Davi Fiúza e Paulo A. Gomes.

Davi tinha 16 anos quando saiu de sua casa, em Salvador, no dia 24 de outubro de 2014 e nunca mais apareceu. A última vez que foi visto estava numa abordagem policial, encapuzado e com pés e mãos amarradas. Como Ivanise, a mãe de Davi, Rute Fiuza, percorreu delegacias, hospitais, IMLs, locais de desova de corpos (BOVO, 2019, s/n).

Em 2018, a Polícia Civil baiana indiciou 17 policiais militares: 2 tenentes, 2 sargentos e 13 alunos do curso de formação da PM pelo desaparecimento, morte e ocultação do cadáver de Davi. Entretanto, o Ministério Público/BA enquadrou apenas sete policiais por sequestro e cárcere privado, argumentando não haver provas se de fato ocorreu homicídio (*Sem corpo, sem crime*). E como se isso fosse ainda insuficiente, a juíza Ailze Botelho Almeida Rodrigues, dois dias após a decisão do MP-BA, remeteu o processo à Justiça Militar alegando que a Lei 13.491/17 alterou o Código Penal Militar e agora crimes cometidos por policiais militares contra civis são julgados pela Justiça Militar, com exceção dos homicídios que continuam na justiça comum (CORREIO, 2018)¹⁴.

Após a decisão, Rute comentou: “não consigo entender como uma lei aprovada depois de 2014, para que os próprios militares julguem eles mesmos, se aplica no que aconteceu com Davi” (apud CORREIO, 2018). No entanto, ela não se deu por vencida, transformou a ausência do luto em luta. Não apenas atua no Movimento Mães de Maio do Nordeste, como fez com que o caso de Davi chegasse à ONU (BOVO, 2019, s/n).

Paulo Alexandre Gomes é uma das vítimas de desaparecimento forçado fabricadas pelos Crimes de Maio de 2006¹⁵. Em sua dissertação de mestrado, *Direitos Humanos: as execuções*

¹⁴Note-se, segundo a Convenção Interamericana sobre o Desaparecimento Forçado de Pessoas, “os suspeitos dos atos constitutivos do delito do desaparecimento forçado de pessoas só poderão ser julgados pelas jurisdições de direito comum competentes, em cada Estado, com exclusão de qualquer outra jurisdição especial, particularmente a militar” (art. IX). A Convenção foi firmada pelo Brasil em 1994 e promulgada pelo Decreto 8.766/2016.

¹⁵Os Crimes de Maio de 2006 se referem ao assassinato e desaparecimento forçado de jovens periféricos por agentes do governo do Estado de São Paulo. Pelo que se sabe, morreram cerca de 600 jovens e cinco foram vítimas

sumárias e os desaparecimentos forçados (maio de 2006) em São Paulo, a irmã de Paulo, Francilene Gomes Fernandes, indica que não existe registro de que os desaparecidos de Maio tenham passado por Delegacias de Polícia; testemunhas presenciaram as abordagens efetuadas pela Força Tática e pela Rota; as vítimas foram declaradas negras e pardas pelos familiares e tinham baixa escolaridade; os familiares não tiveram nenhuma ajuda do governo e as famílias foram mal tratadas nas delegacias, sendo até mesmo questionadas por uma suposta vinculação com o PCC (Primeiro Comando da Capital) (2011, p. 84)¹⁶. Vale destacar ainda, em 2021 o Movimento Mães de Maio, em conjunto com a Defensoria Pública de São Paulo e a Conectas Direitos Humanos, denunciou os desaparecimentos de Maio à Comissão Interamericana de Direitos Humanos da Organização dos Estados Americanos (OEA).

Considerando os desaparecidos dos Crimes de Maio, mas também os militantes desaparecidos pela ditadura, observamos um desdobramento do padrão dominante que atinge as vítimas de desaparecimento forçado antes descrito por Ivanise, as vítimas não apenas desaparecem depois de abordagens policiais como são representadas criminosas.

Trata-se de um julgamento moral que recai sobre vítimas, que mesmo antes de esvanecerem viviam fora dos *corretos* valores *brancos, civilizados, capitalistas*. Outra *cultura* (indígenas), outra *raça* (negros), outra *ideologia* (militantes de esquerda), outra *territorialidade* (aldeias e favelas). Assim, se na ditadura tivemos ao menos 159 militantes políticos vítimas de desaparecimento forçado (DOSSIÊ Ditadura, 2009); se com relação aos indígenas tivemos o recente caso dos 3 bebês Yanomami desaparecidos no contexto da Covid 19, que ao menos dessa vez ganharam certa notoriedade pública (BRANDÃO, 2021); sobre os habitantes das favelas, em sua maioria declarados negros e pardos, sabe-se como são constantemente associados ao crime. Nas palavras de Araújo, a “favela é tida como o *locus* do mal, do impuro, da sujeira moral, do perigo, do ilegal e do ilícito, da desordem que ameaça a cidade, como se ela mesma não fizesse parte da cidade, ocupando o lugar de ‘outro’ da cidade” (2014, p. 137).

No Brasil, reiteramos, pode-se afirmar que corpos fabricados inimigos *igual* a desumanizados podem ser criminalizados e/ou desaparecidos sem que isso seja crime ou delito. E em geral esses fatos não causam indignação nos *cidadãos de bem*. Ao contrário, são eventos *atípicos*, que, no entanto, arregimentam apoios *ordinários*. Afinal, não é desde a colonização que os donos das guerras nos dizem *entredentes* e/ou em *alto som*, que a violência da guerra é

de desaparecimento forçado, um deles teve seus restos mortais localizados posteriormente. Esses crimes permanecem impunes. Cf. VIOLÊNCIA de Estado no Brasil, 2018.

¹⁶ Desapareceram: Ronaldo (30 anos), Everton (24 anos), Diego (15 anos) e Paulo (23 anos).

civilizatória? Que suas guerras são estratégias de pacificação humanitária *contra* as guerras não brancas, selvagens, tribais, irracionais, terroristas, vândalas?

Contudo, a partir de Mbembe (2018) pode-se dizer as guerras que operam no dito território brasileiro não se fundam como guerras entre Estados, mas como guerras coloniais. Hoje essas guerras locais agem conectadas a guerras globalizadas, ao mesmo tempo em que expõem os limites da ideia pacificadora da democracia moderna (Mbembe, 2017).

No Brasil, nessas infundáveis guerras a criminalização do inimigo transforma o desaparecimento forçado em aceitável tática de combate. São extermínios de corpos que, apesar do discurso da democracia pacificadora, fazem parte de guerras que mais parecem massacres e não objetivam estabelecer a paz ou a justiça, mas destroçar o inimigo, o *Outro* do humano, preferencialmente indígena e negro, mas também o branco pobre, que de tão pobre é tratado como destituído de *adequada* humanidade. Direito de desaparecer com corpos que opera como ato proclamado por agentes estatais, mas também por milicianos rurais e urbanos. Exércitos privados e exércitos de Estado (MBEMBE, 2018: 53)¹⁷.

Nessas intervenções, se no urbano, como indica Araújo, opera uma espécie de divisão de tarefas entre policiais, milicianos e traficantes (2014, p. 38), nos territórios das aldeias e das retomadas, o pesquisador Bruno M. Morais prefere denominar essas associações de grupos paramilitares formados por seguranças privados, militares da reserva e mesmo da ativa (2017, p. 150). No contexto indígena, em meio aos constantes ataques de que são vítimas, indígenas relatam que se refugiam no mato, tentam salvar as crianças. “e a luz dos barracos em chamas tentam identificar a falta dos mortos e desaparecidos” (2017, p. 152). Vale lembrar ainda do caso envolvendo disputas numa área reivindicada pela comunidade em Mato Grosso do Sul, que mesmo sendo objeto de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) assinado pelo Ministério Público Federal (MPF) e pela Funai (Fundação Nacional do Índio), em 2011, o cacique Guarani- Kaiowá Nísio Gomes desapareceu durante agressão promovida por fazendeiros em conjunto com uma empresa de segurança privada (CIMI, 2014, s/n.).

Diante de tantos desaparecimentos forçados como são os casos de Fabiana, do cacique Nísio, de Davi e Paulo, afetados por Mbembe, talvez devêssemos buscar responder, no território inventado Brasil, qual “lugar é dado à vida, à morte e ao corpo humano (em especial o corpo ferido ou massacrado)?” (2018, p. 07).

Enfim, observamos que os agentes que atuam na produção dos desaparecimentos forçados, dependendo da conveniência, misturam e/ou separam legal e ilegal, bem e mal,

¹⁷No Brasil, as raízes das milícias são da década de 1950. Cf. BARIFOUSE (2018, s/n).

governamental e marginal, porém quase sempre atacam os corpos da *Outra* cidade, aquela do colonizado. “Um lugar de má fama, povoado por homens de má reputação. (...) uma cidade com fome, fome de pão, de carne, de sapatos, de carvão, de luz” (FANON apud MBEMBE, 2018: 41), mas também de justiça.

Em vista de tanto terror e iniquidade é preciso perguntarmo-nos ainda o que essas ausências significam no tempo da política do contemporâneo. Se por um lado, acreditar na justiça parece quase impossível, por outro, a transformação do impossível em possibilidade de justiça emerge a partir dos próximos, *parentes e familiares*. Ao menos no contexto urbano, é o que indicam as ações de Ivanise e Rute. No caso, usando as palavras de Araújo, talvez não possa vir “de outro lugar, senão do universo simbólico da morte e da maternidade, o idioma de ação acionado para reivindicar justiça” (2014, p. 137).

Considerações finais

A partir do modo como se produzem desaparecimentos no país e da ação de familiares é possível dizer que apesar dos distintos contextos e de suas diferentes tipologias, o que os *parentes e familiares* dos desaparecidos almejam não os diferencia tanto assim: eles querem saber o que de fato aconteceu com seus entes queridos. Todavia, no caso dos desaparecimentos forçados falamos de um crime não tipificado e onde o Estado colabora com sua produção ao tratar desaparecimentos como *problemas de família*, mas também opera diretamente no sumiço de corpos como, sabe-se, ocorreu com Davi, Paulo e tantos outros. Por isso, “a impossibilidade de realizar as exéquias, ruptura brusca entre vivos e mortos, é um problema não do indivíduo, mas de toda uma coletividade. De toda uma sociedade” (MORAIS, 2017, p. 351).

No Brasil, devido as lutas dos familiares sabe-se que o Estado ditatorial fabricou o desaparecimento forçado de seus opositores políticos e buscou sumir com o caminho de seus corpos. Contudo, como fazem ver os familiares dos desaparecidos urbanos da atualidade, em nosso território essa prática não acontece associada apenas com guerras civis, guerras entre estados ou ditaduras. Ao contrário, é evento sistêmico, prosaico e não tipificado.

No território que nos convencionaram denominar Brasil, com consideráveis atualizações, da colonização ao tempo presente o desaparecimento forçado se constitui acontecimento ordinário. No contemporâneo, torna-se evidente que esses sumiços são parte de uma política de Estado que atravessa diferentes instâncias governamentais e conta com parceiros do tipo paramilitares, milicianos e traficantes, mas também com apoiadores do tipo empresários e fazendeiros, devendo então as múltiplas categorias de vítimas serem

reconhecidas como vítimas políticas, ao mesmo tempo que a tipificação desse crime necessita abranger a responsabilização de todos os envolvidos, quer eles operem em instâncias governamentais, em cidades ou florestas, em territórios urbanos ou rurais, em exércitos de estado ou privados, ou nos domínios do oficialmente reconhecido como *mundo do crime*.

Diante do quadro, vislumbramos que o conceito desenvolvido pelo direito internacional pode ser insuficiente para abarcar a complexidade brasileira. Se estivermos certos, talvez precisemos dissolver as fronteiras das categorias e das territorialidades, promover o reordenamento da justiça em conjunção com o alargamento do que o mundo ocidental e branco compreende por desaparecimento forçado.

Referências bibliográficas

- ANUÁRIO de Segurança Pública 2021. **Fórum Brasileiro de Segurança Pública**. Disponível em: <<https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2021/07/anuario-2021-completo-v4-bx.pdf>>. Acesso em: 19 jul. 2021.
- ARAÚJO, Fábio Alves. **Das técnicas de fazer desaparecer corpos**: desaparecimentos, violência, sofrimento e política. Rio de Janeiro: Lamparina, FAPERJ, 2014.
- BAGULHÃO: a voz dos presos políticos. **Comissão da Verdade Estadual de São Paulo Rubens Paiva**. São Paulo: CVESP Rubens Paiva. 2014.
- BARIFOUSE, Rafael. O que são e como agem as milícias acusadas de matar Marielle Franco. **BBC News Brasil**. São Paulo, 15 dez. 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-46559926>>. Acesso em: 6 abr. 2019.
- BRANDÃO, Silvia. **As máquinas de memória**: o corpo-vítima da ditadura militar brasileira como peça dos processos de subjetivação do contemporâneo. 2019. Tese (Doutorado em Filosofia) – Escola de Filosofia, Letras e Ciências Humanas. Universidade Federal de São Paulo, Campus Guarulhos, São Paulo, 2019.
- _____. Fazer morrer, deixar morrer: das memórias que nos contam. In: **Revista Interdisciplinar de Direitos Humanos**, Bauru, v. 9, n. 1, p. 137-160, jan./jun., 2021. (16).
- BONILHA, Rafaela. Terreno de antigo cemitério de escravos ganhará memorial na Liberdade. **Veja**, 30 jan. 2020. Disponível em: <<https://vejasp.abril.com.br/cidades/memorial-escravos-negros-cemiterio-liberdade/>>. Acesso em: 10 jun. 2021.
- BOVO, Cassiano Ricardo Martines. **24 de outubro: Davi Fiuza, mais um desaparecido. Justificando**. 24 out. 2019. Disponível em: <<https://www.justificando.com/2019/10/24/24-de-outubro-davi-fiuza-mais-um-desaparecido/>>. Acesso em: 30 abr. 2021.
- CALARAM Nísio Gomes: que a justiça não se cale!. **Conselho Indígena Missionário**, 24 set, 2014. Disponível em: <<https://cimi.org.br/2014/09/36480/>>. Acesso em: 27 jul. 2021.
- CICCARONE, Celeste; RAMOS, Danilo Paiva. Etnocídio bolsonarista: estudo sobre os crimes contra pessoas e povos indígenas pós-Comissão Nacional da Verdade. In: **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. TELES, Edson; QUINALHA, Renan (Orgs.). São Paulo: Autonomia Literária, 2020.
- COMISSÃO Nacional da Verdade. **Relatório da Comissão Nacional da Verdade**. Brasília, Casa Civil, 2014. Disponível em: <http://www.cnv.gov.br/>. Acesso em: 3 ago. 2017.
- CORREIO. Caso Fúza: TJ-BA envia processo para a Justiça Militar. **Correio**, 19 set. 2018. Disponível em: <<https://www.correio24horas.com.br/noticia/nid/caso-fiuza-tj-ba-envia-processo-para-a-justica-militar/>>. Acesso em: 3 dez. 2018.

CORTE INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS. **Caso Lund e outros (Guerrilha do Araguaia) vs. Brasil**: sentença de 24 de novembro de 2010. Disponível em: http://www.corteidh.or.cr/docs/casos/articulos/seriec_219_por.pdf. Acesso em: 15 dez. 2018.

DOSSIÊ Ditadura: **mortos e desaparecidos políticos no Brasil (1964-1985)**. São Paulo: Imprensa Oficial do Estado de São Paulo; Instituto de Estudos sobre a Violência do Estado, 2009.

DUARTE, Mariana B.; LUIZ, Wilherson C.; GLENS, Mathias V. Transformar a dor em luta: análise das entrevistas com Ivanise Esperidião e Vera Lúcia Ranú. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**- v. 6, n. 29, 2021.

_____; CARNEIRO, Eliane F. Vendramini; GENNARI, Patrícia V. A continuidade do desaparecimento forçado de pessoas no Brasil: uma política de seletividade de vidas humanas. In: **Cadernos da Defensoria Pública do Estado de São Paulo/Escola da Defensoria Pública do Estado de São Paulo**- v. 6, n. 29, 2021.

FERNANDES, Francilene Gomes. **Barbárie e Direitos Humanos**: as execuções sumárias e os desaparecimentos forçados (maio de 2006) em São Paulo. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2011.

FERREIRA, Leticia Carvalho de Mesquita. Apenas preencher papel: reflexões sobre registros policiais de desaparecimento de pessoas e outros documentos. **Mana** **19**, abr. 2013. Disponível em: < <https://www.scielo.br/j/mana/a/qS7f8NWsmTPWQgWdqPQFd3S/?lang=pt>>. Acesso em: 10 mai. 2021.

FREUD, Sigmund. Luto e melancolia. In: **Sigmund Freud**: edição standard brasileira das obras psicológicas completas. Rio de Janeiro: Imago, 1996. v. 14.

HATTORI, Márcia; TAHUYL, Ana. **Revista do Arquivo**. Registros documentais e descaminhos de corpos: ossada de Perus revela máquina de fazer desaparecer (entrevista com Márcia Hattori e Ana TahuyL em 21.01.2016).

_____; _____. SOUZA, Rafael de Abreu; ALBERTO, Luana Antoneto. O caminho burocrático da morte e a máquina de fazer desaparecer: propostas de análise da documentação do Instituto Médico Legal-SP para antropologia forense. **Revista do Arquivo**, n. 2-4, 2016.

MBEMBE, Achille. **Necropolítica**. Trad. Renata Santini. São Paulo: n-1 edições, 2018.

_____. **As Formas Africanas de Auto Inscrição**. Revista Estudos Afro-Asiáticos, Ano 23, nº 1, 2001, pp. 171-209.

_____. **Políticas de Inimizade**. Trad. Marta Lança. Lisboa: Antígona, 2017.

MINISTÉRIO Público Federal. Câmara de Coordenação e Revisão, 2. **Crimes da ditadura militar/2ª Câmara de Coordenação e Revisão, Criminal**, Brasília: MPF, 2017. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/atuacao-tematica/ccr2/publicacoes/roteiro-atuacoes/005_17_crimes_da_ditadura_militar_digital_paginas_unicas.pdf>. Acesso em: 14 ago. 2017.

MIRANDA, Nilmário; TIBÚRCIO, Carlos. **Dos filhos deste solo**: mortos e desaparecidos políticos durante a ditadura militar: a responsabilidade do Estado. São Paulo: Fundação Perseu Abramo; Boitempo, 1999.

MORAIS, Bruno Martins. **Do corpo ao pó**: crônicas da territorialidade kaiowá e guarani nas adjacências da morte. São Paulo: Elefante, 2017.

STABILE, Artur. O destino de jovens negros desaparecidos após abordagem da polícia. **Ponte**, 09 jan. 2020. Disponível em: < <https://ponte.org/o-destino-dos-jovens-negros-desaparecidos-apos-abordagens-da-policia/>>. Acesso em: 14 jul. 2021.

VENDRAMINI, Eliana. A anistia brasileira a crimes contra a humanidade e o legado da barbárie do desaparecimento oficial de pessoas. In: TELES, Edson; QUINALHA, Renan Org.). **Espectros da ditadura**: da Comissão da Verdade ao bolsonarismo. São Paulo: Autonomia Literária, 2020.